DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 0032/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A RODOCON – CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA CDRJ E NAS ÁREAS OPERACIONAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, CEP 20.081-000, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **RODOCON – CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**. com sede na Avenida Washington Luiz, 252 – Niterói – RJ, CEP 24.030-250, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, CPF 414.037.467-53, segundo documentação constante do Processo Nº 5802/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 015/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** - DIREXE em sua 1822ª Reunião, realizada em 12/05/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **Coleta, transporte e destinação de lixo e resíduos oriundos das áreas administrativas da CDRJ e das áreas operacionais do Porto do Rio de Janeiro,** em consonância com o descrito no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Planilha de Proposta de Preços da CONTRATADA, e definidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2009, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital de licitação e na Proposta de Preços da **CONTRATADA** se integram a este contrato como se nele estivessem transcritas.

CDRJ
DIJTRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os valores estipulados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal do contrato é de **R$ 29.200,00**. (vinte e nove mil e duzentos reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor anual do contrato é de **R$ 350.400,00** (trezentos e cinqüenta mil e quatrocentos reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213105" – Serviços de Limpeza/Coleta de Lixo

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do Contrato.

CDRJ
DICTRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, na mesma proporção apresentada pela variação, nesse período, do Índice IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo adotados os índices do mês anterior ao da apresentação da proposta e anterior ao da incidência do reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das notas ficais/faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, **"pro rata die"**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a FISCALIZAÇÃO consultará a regularidade fiscal da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF. Em caso de desatualização do cadastro ou constando alguma certidão vencida, a FISCALIZAÇÃO requisitará o(s) documento(s) à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O primeiro pagamento somente será efetuado após a apresentação dos comprovantes de recolhimento da garantia contratual.

CDRJ
DICTRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CDRJ** reterá os impostos incidentes sobre o valor referente às notas fiscais/faturas de prestação de serviços, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, no período competente.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

i. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CDRJ**;

ii. Dimensionar o pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;

iii. Fornecer todo o equipamento, ferramentas e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;

iv. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da **CDRJ**;

v. Cumprir todas as orientações da **FISCALIZAÇÃO**, exceto as que infringirem normas legais;

vi. Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;

vii. Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções da **CDRJ**;

CDRJ
DICTRA

viii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defei tos ou incorreções resultantes da sua execução;

ix. Comunicar à **CDRJ** qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

x. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à **CDRJ**;

xi. Levar imediatamente ao conhecimento da **CDRJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

xii. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

xiii. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à **CDRJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;

xiv. Manter seus empregados uniformizados e identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela **CDRJ**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

xv. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

xvi. Comunicar por escrito à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

xvii. É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ**, durante a execução dos serviços;

b) a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;

c) a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços, sem a anuência expressa da **CDRJ**.

CDRJ
DICTRA

xviii. A aceitação pela **FISCALIZAÇÃO** de qualquer material ou serviço não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, constituem obrigações da **CDRJ**:

i. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital;

ii. Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso aos locais de realização dos serviços;

iii. Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de empregado especialmente designado FISCAL, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

v. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CDRJ
DICTRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá amplos poderes, inclusive para:

i. Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração e Recursos Humanos, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;

ii. Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;

iii. Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário recusados por defeito ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;

iv. Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;

v. Promover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

vi. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CDRJ**, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscal e comercial, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento das obrigações e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, por parte da **CONTRATADA**, a **CDRJ** aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, as seguintes multas:

a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;

C.D.R.J
DICTRA

b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) do valor total do faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

Para a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará caução de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, em até 2 (dois) dias antes da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas admitidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;

b) se os serviços objeto deste contrato, apresentarem defeitos constantes, ou se houver morosidade, ou se apresentarem defeitos que coloquem em risco os funcionários desta **CDRJ**, ou se deixarem de prestar os serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos sem causa justificada;

c) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;

d) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;

CDRJ
DIRETRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;

f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2009 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2009.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
Diretor Vice-Presidente
RODOCON

Testemunhas:

1) _____

2) _____

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 19 / 06 / 2009 , PÁG. 3

C.D.R.J
DICTRA